



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 53/2021

DATA: 24/05/2021

EMENTA: Estabelece as atividades realizadas em templos religiosos e igrejas, em cultos e missas, como atividade essencial no Município de Novo Hamburgo.

AUTORA: Vereadora Lourdes Valim

RELATÓRIO

A Vereadora Lourdes Valim apresentou à Câmara Municipal, em 24 de maio de 2021, o Projeto de Lei nº 53/2021, o qual estabelece as atividades realizadas em templos religiosos e igrejas, em cultos e missas, como atividade essencial no Município de Novo Hamburgo. O Projeto foi lido no expediente de 26/05/2021, conforme Ata nº 24/2021. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa entende que o feito em tela é antijurídico, por versar sobre disciplina constitucionalmente afeta, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo - reserva de administração. Dessa forma, pela gravidade e extensão que contaminam a integralidade da proposição, a Procuradoria Geral sugere que o seu prosseguimento do Projeto seja obstado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - COJUR.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Numa análise minuciosa do feito em tela, entende esta Relatoria que deve ser acolhido o parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa.

As razões apresentadas em parecer devem levar esta Comissão a corroborar o mesmo, momento em que entende este Relator por exarar seu voto desfavorável ao presente feito, proporcionando à autora a sua cientificação, para a apresentação de impugnação no prazo legal.

Vereador Fernando Lourenço
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

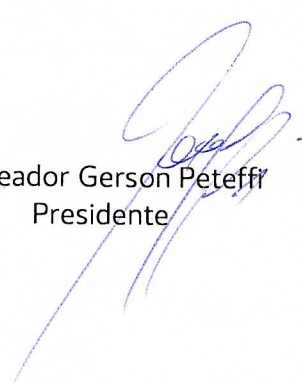
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha, por unanimidade, o parecer do Eminentíssimo Relator, determinando a notificação da autora para, querendo, apresentar impugnação à presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento da proposição.

Notifique-se a autora.

Novo Hamburgo, 23 de junho de 2021.



Vereador Gerson Petteff
Presidente



Vereador Gustavo Finck
Secretário